



Convênio nº 002/2013 – PMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SAPOEMA E A AÇÃO
COMUNITÁRIA SANTANA – LAR SANTANA,
PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Sapopema, pessoa jurídica de direito público interno, com o CNPJ sob o nº 76.167.733/0001-87, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal o Sr. GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 5.016.668-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado no Município de Sapopema, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONCEDENTE**, e a entidade sem fins lucrativos **AÇÃO COMUNITÁRIA SANTANA – LAR SANTANA** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.260.337/0001-98, com sede na Rua Pantaleão, nº 15, Bairro Lajeado Liso, na cidade de Sapopema – PR, CEP 84.290.000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Miranda Konycky, portador da cédula de identidade RG nº 6.099.300-2 e do CPF nº 517.783.969-04, residente e domiciliado na Rua Pantaleão, s/n, Bairro Lajeado Liso, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONVENIENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições contidas na Constituição Federal, da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e da Resolução nº 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal nº 872/2012 e demais atos normativos do Poder Público, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a concessão de subvenção para a manutenção da entidade, no atendimento 38 (trinta e oito) idosos de ambos os sexos, sem restrição de raça, cor ou religião, do Município de Sapopema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENIENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da **CONCEDENTE**:

a) Repassar a **CONVENIENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste



Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;

b) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando visitas *in loco*, por unidade da Secretaria Municipal de Ação Social;

e) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

f) Fornecer à **CONVENTE**, quando solicitado formalmente, o número do “Código Identificador” do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOURO MUNICIPAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (Da Restituição de Recursos);

g) Fornecer à **CONVENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pelo Município, destacando a participação do Município, bem assim da Secretaria de Ação Social, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

II – São obrigações da **CONVENTE**:

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho;

b) Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei Federal 8.666/1993, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, salvo os casos previstos em lei;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;

d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



Prefeitura Municipal de Sapopema

“ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO”

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

e) Responsabilizar-ser por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal e, bem assim, da Secretaria Municipal da Ação Social, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante prevista na Cláusula Décima Quarta;

g) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação de acordo com a Lei Federal 8.666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e de cotação no mínimo em três empresas do ramo de atividade do objeto a ser adquirido, de acordo com o parágrafo único, artigo 17 da Resolução nº 03/2006, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 16/2011 ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

h) Facilitar à **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Municipal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

i) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de controle Interno ao qual seja subordinada a **CONCEDENTE**, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVENIO**, solicitar à **CONCEDENTE**, formal e temporariamente, o número do “**Código Identificador**” do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOURO MUNICIPAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (da Restituição de Recursos);

k) Prestar contas dos recursos repassados, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Décima deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da



liberação do recurso ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

l) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária (quando for o caso);

m) Distribuir os materiais confeccionados com recursos do Convênio, mediante Termo de Doação Próprio, devidamente autorizado pelo representante legal do órgão **CONCEDENTE**;

n) Enviar à **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste instrumento, para fins de tombamento patrimonial (quando for o caso);

o) Nomear uma Unidade Gestora de Transferência – UGT, na entidade, com no mínimo 03 (três) membros, para fins de atendimento ao previsto no art. 2º, XXI, a, b, c e d, da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da **CONCEDENTE**, relatório circunstanciado dos fatos;

p) Indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

q) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo período de 27 de setembro de 2013 à 31 de maio de 2014, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, e quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condigação de execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE terá 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Clausula.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Sapopema

“ADMINISTRANDO COM A FORÇA DO POVO”

CNPJ - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná.

Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de 37.074,03 (Trinta e sete mil e setenta e quatro reais e três centavos), o qual será repassado pela CONCEDENTE, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária abaixo discriminada:

09 - Assistência Social

09.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.00052-032 - Programa de Apoio ao Idoso - API

1810 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte: 31738 - PAC/IDOSO / FNAS / IPAC

Fonte: 33738 - PAC/IDOSO / FNAS / IPAC

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 37.074,03 (Trinta e sete mil e setenta e quatro reais e três centavos), os quais serão liberados em 04 sendo uma parcela de R\$ 32.046,18 (Trinta e dois mil e quarenta e seis reais e dezoto centavos) e mais três parcelas iguais de R\$ 1.675,95 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para serem utilizados de acordo com o plano de aplicação constante do Plano de Trabalho vinculado ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados pela CONCEDENTE para execução do objeto deste convênio, serão obrigatoriamente incluídos no Orçamento da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo irregularidades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENIENTE a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno ou da UGT da Administração Pública Municipal;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasados não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

c) Quando a CONVENIENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fimdo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, ou

